



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

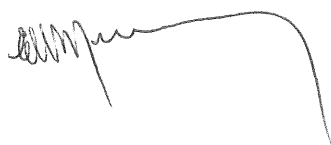
CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013

Em cinco de junho de dois mil e treze, às quinze horas e dezesseis minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Terceira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Eitel Santiago de Brito Pereira (Coordenador da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (suplente da 1ª CCR) no item 5, Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora da 2ª CCR) até o item 4, Oswaldo José Barbosa Silva (titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (titular da 2ª CCR), Antônio Augusto Brandão de Aras (titular da 3ª CCR) no item 5, Denise Vinci Tulio (Coordenadora da 5ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR), Antônio Carlos Pessoa Lins (titular da 5ª CCR), Gilda Carvalho (titular da 6ª CCR) até o item 4, e Luciano Mariz Maia (suplente da 6ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Xavier P. Filho (titular da 1ª CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Coordenador da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), Mário José Gisi (Coordenador da 4ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 4ª CCR), Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli (suplente da 4ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR) e Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR). 1) O Senhor Presidente convidou a Conselheira Denise Vinci Tulio para secretariar a Reunião. Foram objeto de deliberação: 2) **1.30.012.000426/2005-52**. Interessados: Drs. Márcio Barra Lima e Marcus Marcelus Gonzaga Goulart, e 3ª CCR. Assunto: Pedido de reconsideração da decisão da 3ª CCR proferida na 8ª Sessão Ordinária, em 7.11.2011. Conflito de atribuições entre PR/DF (suscitante) e PR/RJ (suscitada), com a definição da atribuição da PR/RJ para promover a instrução por ter sido a primeira a tomar conhecimento dos fatos. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Aquisição de participação acionária da Net Serviços de Comunicações S.A. pelo grupo estrangeiro Telefones de México S.A. - Telmex, bem como a fusão das operadoras de TV a Cabo Sky e DirecTV. Índícios de atos de improbidade administrativa praticados por agentes da Agência Reguladora. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para reconhecer a atribuição da PR/DF para officiar no feito. Remessa à 3ª CCR para ciência e providências. 3) Questão de ordem suscitada pela Conselheira Aurea Maria Etelvina Lustosa Pierre: considerando a ausência de todos os membros da 3ª CCR, a Conselheira Aurea suscitou questão de ordem a fim de aguardar o Conselheiro Augusto Aras para dar continuidade ao julgamento de processos referentes a


Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto.

recursos de decisão daquele Colegiado. O Conselheiro Luciano Mariz Maia manifestou-se no sentido de que o membro é convocado na qualidade de integrante da Câmara, essa é a única condição exigida para assegurar a participação na Reunião do Conselho Institucional. A votação é do Colegiado e não há a votação setorizada por Câmara, conseqüentemente, o fato de não contar com a presença dos membros de alguma Câmara não constitui impedimento de realizar o julgamento de processos dos quais prolatou a decisão. O Conselho, à unanimidade, nos termos da manifestação do Conselheiro Luciano Mariz Maia, decidiu que não há impedimento de o Conselho Institucional julgar processos na ausência dos membros da Câmara prolatora da decisão. **4) 1.00.000.000935/2013-63.** Interessados: Dr. Eduardo Antônio Dias Netto Júnior e 2ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na Sessão nº 570, em 26.11.2012. Não homologação da promoção de arquivamento, com a designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal. Crime de excesso de exação (CP, art. 316, § 1º) e de violação de sigilo funcional (CP, art. 325) por parte de Procurador Federal. MPF: arquivamento. Discordância do Magistrado (CPP, art. 28, C/C a LC nº 75/93, art. 62, IV). Quebra de sigilo fiscal sujeita à cláusula de reserva de jurisdição. Índícios da autoria e da materialidade delitiva. MPF nº 1.22.000.001523/2011-11 (nº 0036404-14.2012.4.01.3800). Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de arquivamento. Vencidos os Conselheiros Oswaldo José Barbosa Silva, José Bonifácio, Denise Vinci Tulio e Raquel Dodge, que votaram pela manutenção da decisão da 2ª CCR, que não homologou a promoção de arquivamento, com a designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal. O Conselheiro Augusto Aras absteve-se de votar porque não participou do relatório, e o Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, em face do voto do Conselheiro Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, suplente na 1ª CCR. **5) Interessado:** Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Assunto: **Questão de ordem** suscitada pelo Senhor Presidente, Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, quanto à impossibilidade de dar continuidade à Reunião, eis que com a saída das Conselheiras Gilda Carvalho e Raquel Dodge, restam apenas dez membros, entre os quais os Conselheiros Eitel Santiago e Francisco Rodrigues, titular e suplente na 1ª CCR, respectivamente. O suplente, mesmo sem poder votar, poderá compor o quorum? Indicação dos suplentes das Câmaras de Coordenação e Revisão. Interpretação do art. 60 da LC nº 75/93. Questionada a ordem da suplência no CIMPF. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, entendeu não ser possível o suplente compor o *quorum* na presença do respectivo titular, e decidiu encerrar a Reunião. Após discussão, destacou-se as seguintes manifestações: **5.1 O Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva** registrou o esforço do Presidente do Conselho Institucional, pois antes das reuniões informa, manda ofício-convocação, telefona, faz de tudo para alcançar o *quorum*, e observou que os Conselheiros presentes são sempre os mesmos. Existem os que sempre participam, enquanto outros não comparecem às reuniões do Colegiado. Lamentou o fato de determinados membros de Câmaras não deem a necessária importância ao Conselho Institucional; **5.2 O Conselheiro Augusto Aras**, independentemente das interpretações anteriores citadas pelo Conselheiro Rodrigo Janot, ressaltou a necessidade de solicitar ao CSMPF uma interpretação lógico-sistemática e teleológica da norma infraconstitucional. Caso contrário, o quorum exigido não legitimará o funcionamento deste Conselho; **5.3 A Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre** observou que a matéria deverá ser decidida pelo CSMPF; **5.4 O Conselheiro Rodrigo Janot**, sugeriu provocar o CSMPF para: confirmar se os dois titulares do Conselho estiverem presentes os dois suplentes não podem



comparecer, compor o quorum, nem votar, e se for o caso, alterar o Regimento Interno do Conselho Institucional. Endossou a manifestação do Conselheiro Oswaldo, pois o Senhor Presidente, no ato da convocação para as Reuniões, pede para confirmar a presença, e se o Conselheiro não for comparecer, avise com a devida antecedência para convocar o suplente; e

5.5 Como o Calendário do Conselho Institucional - reunião da Câmaras -, é estabelecido regimentalmente, o **Senhor Presidente** solicitou aos integrantes das Câmaras que evitem agendar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, Encontros Regionais e Nacionais, até fora de Brasília, em datas que coincidam com as Reuniões do Conselho Institucional. Tal prática está prejudicando o funcionamento deste órgão colegiado. Por falta de *quorum* (art. 4º da Resolução CSMPF nº 120 – Regimento Interno do CIMPF), a Reunião foi encerrada às dezessete horas, da qual eu, Denise Vinci Tulio, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

DENISE VINCI TULIO
Subprocuradora Geral da República
Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretária

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial

Fls. 3 de 7 / 2 / 2014


José Azeolino Alves Maia de Carvalho
Técnico Administrativo
Matr. 9963-5